PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 0XX/2010

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE PARCELA REMANESCENTE DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUTURA SEDE DEFINITIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.597/12//2009 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **_____**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na _____, CEP: XX.XXX-XXX, representada neste ato por **_____**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX/XX e da Cédula de Identidade nº XX.XXX-X, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **6.597/12/2009 - EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência da Concorrência 0XX/ 2010 com base na alínea "c" do inciso I do Art. 23 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em XX/XX/2009, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, às fls. XXX, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação empresa para execução de parcela remanescente das obras de engenharia de construção do prédio da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, e compreende o seguinte:

1.1.1. Desmontagem do canteiro de obras (escritório);
1.1.2. Montagem de canteiro provisório em containeres ;
1.1.3. Revisão, limpeza e startup dos elevadores;
1.1.4. Retirada dos tapumes;
1.1.5. Conclusão do revestimento interno e externo de pisos;
1.1.6. Conclusão de revestimento interno e externo de paredes;
1.1.7. Conclusão dos elementos em granito (bancadas e divisórias);
1.1.8. Conclusão de forros;
1.1.9. Divisórias móveis do auditório;
1.1.10. Conclusão das esquadrias;
1.1.11. Conclusão das instalações elétricas e SPDA;
1.1.12. Conclusão das instalações de incêndio;
1.1.13. Conclusão das instalações hidro-sanitárias;
1.1.14. Instalações de GLP;
1.1.15. Instalações de sonorização;

1.1.16. Infra-estrutura para instalações de automação e segurança;
1.1.17. Conclusão de pintura;
1.1.18. Armários e balcões;
1.1.19. Louças e metais sanitários;
1.1.20. Conclusão da urbanização;
1.1.21. Paisagismo;
1.1.22. Sinalização interna e externa;
1.1.23. Cobertura em policabornato;
1.1.24. Arremates diversos;
1.1.25. Tratamentos diversos;
1.1.26. Limpeza geral da obra.

1.2. O detalhamento completo das obras encontra-se descrito no Anexo 8 do Projeto Básico.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.4. A diferença percentual entre o valor global do **CONTRATO** e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme artigo 112, § 6º, da Lei 12.017/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1. As obras serão executadas em terreno de propriedade da União, afetado ao uso da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.

2.1.1. A edificação consiste em um prédio principal de 9 (nove) pavimentos, com aproximadamente 15.400 m² (quinze mil e quatrocentos metros quadrados) de área e um prédio anexo com 2 (dois) pavimentos de garagem e depósito com aproximadamente 4.300 m² (quatro mil e trezentos metros quadrados) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os obras serão executadas sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global, em conformidade com o disposto no Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A **CONTRATADA** só poderá proceder a **qualquer alteração** na execução das obras com relação aos Projetos Executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada a **49% do valor global do CONTRATO,** sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução das obras nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.2. Antes do início da execução das obras subcontratadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** os dados da subcontratada através de documento escrito, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início às obras a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

6.1.2. O prazo de execução das obras será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato, na **ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Será condição para a emissão da Ordem de Início das Obras, a apresentação da ART do Engenheiro Responsável Técnico junto ao CREA/ES, bem como a comprovação da matrícula específica da obra no INSS, que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do **CONTRATO**.

6.1.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de início da prestação das obras definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA**, acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. **DA VIGÊNCIA**

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 7.1.2. da Cláusula Sétima do **CONTRATO**, sem prejuízo do prazo de garantia de 05 (cinco) anos nos termos do disposto no Código Civil e previsto no item 17 do Projeto Básico anexo ao **EDITAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:

7.1. As obras serão recebidas:

7.1.1. **PROVISORIAMENTE** – mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela **CONTRATANTE** de comunicação escrita de seu término por parte da **CONTRATADA**, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, caso existam.

7.1.2. **DEFINITIVAMENTE** – mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE**, motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela Direção do Foro, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo Gestor do **CONTRATO**, todos da **CONTRATANTE** e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no **EDITAL** e seus anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as faturas mensais referentes ao fornecimento de água/esgoto e de energia elétrica das ligações provisórias já existentes a serem utilizadas predominantemente pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;

8.1.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;

8.1.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto do **CONTRATO**, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

8.1.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

8.1.9. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras;

8.1.10. Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do **CONTRATO**, todas as licenças necessárias à execução da obra, bem como a matrícula específica para a obra junto ao INSS;

8.1.11. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

8.1.13. Manter no local da obra Engenheiro Responsável, encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra;

8.1.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização da **CONTRATANTE**, cause embaraço à boa execução da obra;

8.1.15. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da **CONTRATANTE**, procedendo sua substituição;

8.1.16. Manter, durante a execução da obra, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até a entrega da obra à **CONTRATANTE**, caracterizada pelo seu Recebimento Provisório;

8.1.17. Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;

8.1.18. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;

8.1.19. Apresentar as notas fiscais de todos os materiais recebidos na obra, as quais serão devidamente copiadas e conferidas pela fiscalização;

8.1.20. Manter no local da obra livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas na obra e o número de profissionais alocados pela **CONTRATADA** e pelas empresas subcontratadas, especificando o nome de tais empresas. O diário deverá ser apresentado ao Engenheiro Fiscal, que será responsável por conferi-lo e rubrica-lo, arquivando uma de suas vias em pasta apropriada no escritório da fiscalização. Os dias improdutivos deverão ser registrados no diário de obras, indicando-se o percentual de improdutividade;

8.1.21. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

8.1.22. Efetuar anotações nos projetos executivos referentes a alterações necessárias e autorizadas durante a execução das obras;

8.1.23. Fornecer todas as informações e anotações pertinentes à elaboração do *"As Built"* dos projetos, solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

8.1.24. Proceder à limpeza permanente da obra e remoção do material indesejável bem como à limpeza final da obra;

8.1.25. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião de execução da pavimentação externa. A fiscalização indicará, por ocasião da desmobilização, os materiais em condições de reaproveitamento, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** em remover e transportar os demais materiais sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.26. Obter ao final da obra, junto aos órgãos competentes, toda a documentação necessária à expedição da Certidão de Habite-se da edificação, **no que se refere à parcela objeto da presente contratação**;

8.1.27. Será condição para o início das obras a apresentação dos seguintes documentos por parte da **CONTRATADA**:

a) Comprovação da matrícula da obra no INSS;

b) apresentação do Cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme previsto no item 15 do Projeto Básico;
c) apresentação de ART do engenheiro responsável técnico junto ao CREA/ES, e que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras;

9.2. Fornecer os projetos aprovados junto aos órgãos competentes;

9.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

10.1. A fiscalização das obras será exercida por engenheiro (habilitado tecnicamente) e por servidor especialmente designado para tanto, ambos pertencentes ao quadro permanente da **CONTRATANTE**, os quais serão assessorados por profissional ou empresa de engenharia **CONTRATADA** especificamente para esse fim.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA TABELA DE PAGAMENTOS:

11.1**.** **DO PREÇO**

11.1.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R$ X.XXX.XXX,XX (_____)**.

11.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

11.2. **DO PAGAMENTO**

11.2.1. A obra será paga em parcelas mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes da tabela de pagamentos efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a **CONTRATADA** apresentará, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, previsão de medição no período.

11.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2.3. O atesto na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

11.2.4. O atesto será realizado pelo gestor do **CONTRATO**, com base em informação do engenheiro fiscal contratado, sendo ratificado pelo Diretor do NOM – Núcleo de Obras e Manutenção.

11.2.5. O prazo para pagamento será até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL** e anexos.

11.2.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

11.2.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

11.2.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

11.2.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS e à apresentação dos seguintes documentos, inclusive os referentes às empresas subcontratadas:

a) Folha de pagamento dos empregados;

b)GFIP completa (referente à Tomadora da Obra: JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO);

c) Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social;

d) RET – Relação de Tomador/Obras;

e) Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

f) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e GPS.

11.2.11. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de nenhuma forma para o dito atraso. Tal compensação será devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.2.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365
TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE

11.3. **TABELA DE PAGAMENTOS:**

11.3.1. A elaboração da tabela será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada ao gestor do **CONTRATO**, imediatamente após a homologação do resultado da licitação e obedecerá à seguinte seqüência:

a) **Identificação de eventos**, correspondentes a áreas determinadas do prédio (ex: pavimentos) e a itens da planilha orçamentária (ex: luminárias), bem como dos percentuais correspondentes aos mesmos, tendo como referência a tabela básica de pagamentos a ser fornecida pelo NOM. O percentual total de cada item ou subitem deverá ser obrigatoriamente igual ao percentual indicado no Anexo 5 do Projeto Básico. O último item da tabela de pagamento corresponderá, obrigatoriamente, ao evento: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente à matrícula da parcela da obra junto ao INSS, cujo valor corresponderá a 2% do Preço Global Contratado.

b) **Cálculo dos valores de cada um dos eventos** citados no item anterior, através da multiplicação dos percentuais obtidos pelo preço global proposto.

c) **Montagem da tabela** com todos os eventos identificados, numerados sequencialmente em itens e subitens, bem como os valores atribuídos a cada um deles.

d) **Aprovação da tabela** pela **CONTRATANTE**.

11.3.2. A tabela de pagamentos elaborada passará a ser parte integrante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE:

12.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo minuciosa do reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

12.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 3% (três por cento) do valor global da contratação constante do item 11.1.1. da Cláusula Onze do **CONTRATO**, atualizável nas mesmas condições daquele.

13.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do

valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 3% (três por cento) do valor global da contratação.

13.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

13.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO : 02122056918340101 (000844)
ELEMENTO DE DESPESA : 449051.91
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:

15.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa; e

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

15.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

15.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

15.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 11.1.1. da Cláusula Onze do presente **CONTRATO**.

15.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

1.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

16.1 A execução das obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

16.1.1. Edital de Concorrência 0XX/2010 e anexos;

16.1.2 Proposta vencedora datada de XX/XX/20XX, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de obras a serem executadas;

16.1.3. Cronograma Físico-financeiro detalhado da execução das obras objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no item 15 do Projeto Básico;

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

16.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual.

16.1.6. Designação de Preposto com os poderes para o acompanhamento da execução contratual, contendo nome, identidade, telefone para contato e e-mail.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:

17.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da

CONTRATANTE declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA QUITAÇÃO:

18.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, Termo de Quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

18.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 18.1. desta Cláusula, será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO:

21.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), XX de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**